# Relatório INSP-2019-0167 BI-2019-0136

# 1 - Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 04/11/2019 **Hora:** 13:15 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: Cláudia MFG. Rosa

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

No local foram contactados a Sra. Guida do Carmo Alexandre Coelho Mateus (coordenadora do CPR), o Sr. Rui Pedro Aguiar Mateus (Encarregado) e a Sra. Brigite Faria Silveira (Auxiliar Administrativa).

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

# 1.2 - Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Resiaçores - Gestão de Resíduos dos Açores, Lda NIPC/NIF: 512097585

Sede/morada: Rua Salomão Levy - Lote 61- Parque Industrial

**Código Postal:** 9700-000 **Freguesia:** Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo Ilha: Ilha Terceira

#### 1.3 - Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Centro de Processamento de Resíduos do Faial

Endereço: Fajã da Praia do Norte

**Código Postal:** 9900-471 **Freguesia:** Praia do Norte

Concelho: Horta Ilha: Ilha do Faial

Atividade principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

Outras atividades:

**Período de funcionamento:** 8:00 – 12:00 e 13:00 – 20:00

Licenciamento da atividade: 6/DRA/2018

Modelo 7 – RLT OGR Página 1 de 16

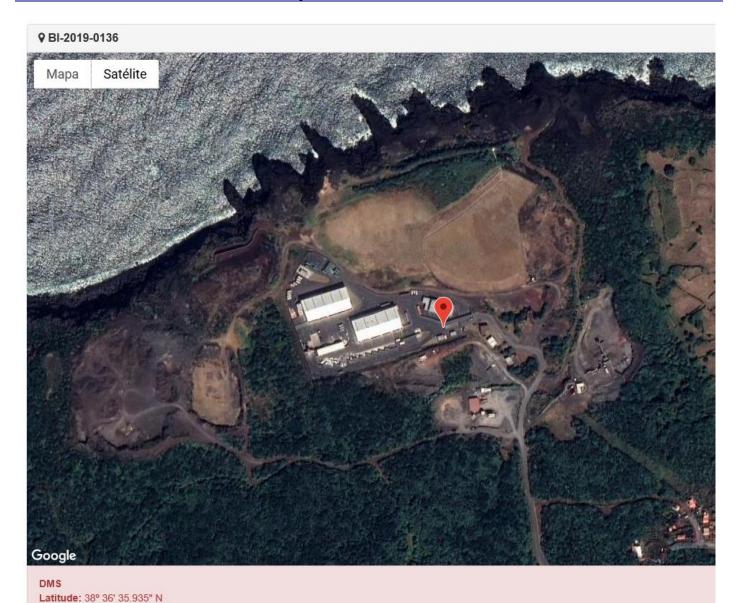


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

# 2 - Descrição do estabelecimento / atividade

Longitude: 28° 46' 12.25" W

O Centro de Processamento de Resíduos do Faial é composto por um centro de valorização orgânica por compostagem com sistema de tratamento de odores, um ecocentro, uma estação de transferência, um centro de triagem, uma estação de tratamento de águas residuais, zona para armazenagem de RCD, pneus usados e VFV e instalações de apoio.

Modelo 7 – RLT OGR Página 2 de 16



| 3 –         | Agua de consumo   |                 |   |                         |                        |                    |         |  |  |
|-------------|---|-----------------|---|-------------------------|------------------------|--------------------|---------|--|--|
|             | - Consumo de água no estabele<br>ua utilizada no estabelecimento  |                 | te de:                                  |                         |                        |                    |         |  |  |
| _           |   | em DPH          | ☐ Captaç                                | :ão própria em RH pa    | articulares            |                    |         |  |  |
| 2.2         | Vouitione and does we would the does  | ماد کمالت ما    |   | 4                       |                        |                    |         |  |  |
|             | 3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água<br>Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte: |                 |   |                         |                        |                    |         |  |  |
|             | Requisito   |                 | Enq. legal                              | Verificado              | Evidências / .         | Justificação       |         |  |  |
| a)          | Licenciamento prévio da utilização recursos hídricos do domínio público.  |                 | Art.º 60.º<br>Lei 58/2005               | Não<br>aplicável        |                        |                    |         |  |  |
| b)          | Autorização prévia da utilização de re-<br>particulares.  | cursos hídricos | n.º 1 art.º 62.º<br>Lei 58/2005         | Não<br>aplicável        |                        |                    |         |  |  |
| c)          | Comunicação prévia da captaçã   | o de águas      | n.º 4 art.º 62.º                        | Não                     |                        |                    |         |  |  |
|             | particulares quando os meios de excedam os 5 cv.  | extração não    | Lei 58/2005                             | aplicável               |                        |                    |         |  |  |
| d)          | Instalação de sistema de autocontrolo   |                 | n.º 1, art.º 5.º                        | Não                     |                        |                    |         |  |  |
|             | de monitorização, conforme exigido autorização.   | na licença /    | DL 226-A/2007                           | aplicável               |                        |                    |         |  |  |
| e)          | Comunicação de dados à entidado conforme exigido na licença / autoriza  |                 | n.º 2, art.º 5.º<br>DL 226-A/2007       | Não<br>aplicával        |                        |                    |         |  |  |
| f)          | Outras condições impostas pela  |                 | TURH                                    | aplicável<br>Não        |                        |                    |         |  |  |
|             | autorização   |                 |   | aplicável               |                        |                    |         |  |  |
| 4 –         | Águas residuais   |                 |   |                         |                        |                    |         |  |  |
|             |   |                 |   |                         |                        |                    |         |  |  |
|             | - Produção, tratamento e rejeiç   | _               |   |                         |                        |                    |         |  |  |
| São         | produzidas águas residuais das t  |                 | · ·                                     |                         |                        |                    | _       |  |  |
|             | Tipologia de águas residuais  | (               | Origem                                  | Sisten                  | na de tratamento       | Meio re            |         |  |  |
|             | Urbanas   | Instalações so  | ciais                                   | ETAR                    |                        | Domínio<br>hídrico | público |  |  |
|             | Industriais biodegradáveis<br>abrangidas pelo art.º 28.º DLR<br>18/2009/A   |                 |   |                         |                        |                    |         |  |  |
| $\boxtimes$ | Outro tipo de águas residuais industriais   | _               | nis provenientes da<br>e águas oleosas. | a ETAR e<br>hidrocarbon | 2 Separadores de etos. | Domínio<br>hídrico | público |  |  |
|             |   |                 |   |                         |                        |                    |         |  |  |
|             | as de depuração resultantes do  | tratamento      | de águas residu                         | ıais                    |                        |                    |         |  |  |
|             | ⊠ Não produz lamas de depuração   |                 |   |                         |                        |                    |         |  |  |
| □ P         | □ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:  |                 |   |                         |                        |                    |         |  |  |
|             | ☐ Operador de gestão de re  | esíduos;        |   |                         |                        |                    |         |  |  |
|             | □ Valorização agrícola;   |                 |   |                         |                        |                    |         |  |  |
|             | ☐ Outro;  |                 |   |                         |                        |                    |         |  |  |

Modelo 7 – RLT OGR Página 3 de 16



# 4.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

|    | Requisito  | Enq. legal  | Verificado    | Evidências / Justificação                  |
|----|--|---|---------------|--|
| a) | Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.  | Art.º 14.º<br>DLR 18/2009/A                           | Não aplicável |  |
| b) | Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.   | n.º 1, art. 60.º e<br>n.º 2, art. 62.º<br>Lei 58/2005 | Não cumprido  | Licenciamento solicitado por e-mail à DRA. |
| c) | Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.  | n.º 1, art.º 5.º<br>DL 226-A/2007                     | Não aplicável |  |
| d) | Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.  | n.º 2, art.º 5.º<br>DL 226-A/2007                     | Não aplicável |  |
| e) | Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição. | n.º 6, art.º 5.º<br>DL 226-A/2007                     | Não aplicável |  |
| f) | Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.  | TURH  | Não aplicável |  |
| g) | Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.   | Art.º 43.º<br>DLR 18/2009/A                           | Não aplicável |  |
| h) | Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.  | Art.º 48.º<br>DLR 18/2009/A                           | Não aplicável |  |
| i) | Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.   | Art.º 53.º<br>DLR 18/2009/A                           | Não aplicável |  |

# 5 – Resíduos

# 5.1 – Resíduos recebidos/geridos

#### 5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

Na admissão de resíduos é efetuada pesagem na báscula, é emitido um talão de pesagem, sendo os dados do mesmo introduzidos numa folha de Excel. Ao final do dia, os dados da folha de Excel são carregados no SRIR.

# 5.1.2 - Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

|             | Tipologia de resíduos recebidos | Quantidade | Operações | Obs.        |
|-------------|---------------------------------|------------|-----------|-------------|
| $\boxtimes$ | Resíduos perigosos não urbanos  | 9,041 t    | R13       |             |
| $\boxtimes$ | Outros resíduos não urbanos     | 694,656 t  | R13       |             |
|             | Resíduos hospitalares           |            |           | Não recebem |
| $\boxtimes$ | Resíduos urbanos                | 4150,846 t | R13       |             |

# 5.1.3 – Principais origens dos resíduos

| 3.113 Timelpais ongens dos residuos          |   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|
| Nome   | Obs.  |  |  |  |  |
| Câmara Municipal da Horta                    | 4784,16 t de resíduos<br>(corresponde a 98,55% do total recebido) |  |  |  |  |
| Continente Modelo Horta                      | 26,19 t de resíduos<br>(corresponde a 0,54% do total recebido)    |  |  |  |  |
| Almeida & Filhos – Comércio de sucatas, Lda. | 10,72 t de resíduos<br>(corresponde a 0,22% do total recebido)    |  |  |  |  |

Modelo 7 – RLT OGR Página 4 de 16



| Nome   | Obs.  |
|--|---|
| Secretaria Regional da Agricultura e Florestas - Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial | 6,83 t de resíduos<br>(corresponde a 0,14% do total recebido) |
| Marques, S.A Faial   | 5,10 t de resíduos<br>(corresponde a 0,10% do total recebido) |

# 5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

| LER      | Designação  | Quantidade | Destino   |
|----------|---|------------|---|
| 19 12 12 | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11 | 622,05 t   | TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e<br>Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM   |
| 15 01 07 | Embalagens de vidro   | 366,66 t   | <ul> <li>MALTHA GLASS RECYCLING<br/>PORTUGAL, LDA</li> <li>BA GLASS PORTUGAL, SA - Unidade<br/>Fabril de Avintes</li> </ul>   |
| 15 01 02 | Embalagens de plástico  | 343,08 t   | <ul> <li>Extruplás - Reciclagem,         Recuperação e Fabrico de Produtos         Plásticos, Lda (Maia)</li> <li>Micronipol - Micronização e         Reciclagem de Polímeros, SA.</li> <li>Ecoibéria - Reciclados Ibéricos, SA</li> <li>Sirplaste - Sociedade Ind. de         Recuperados de Plástico, S.A.</li> <li>Ambigroup Reciclagem, S.A. –         Chamusca</li> <li>Plasticos Riaza</li> <li>RECIPEL-RECICLAGEM DE PAPEL,         LDA</li> </ul> |
| 15 01 01 | Embalagens de papel e cartão  | 311,10 t   | <ul> <li>Sociedade Comercial de Papel e<br/>Cortiça Amarelisa,Lda</li> <li>Saica Natur Maia</li> <li>Bracicla, Unipessoal Lda</li> <li>EUROPA&amp;C RECICLA PORTUGAL, SA<br/>- UNIDADE DO PORTO</li> <li>Gintegral, S.A Centro Integrado<br/>de Gestão de Resíduos de Ponte de<br/>Lima</li> </ul>  |
| 15 01 05 | Embalagens compósitas   | 46,96 t    | Francisco Marques Rodrigues, S.A.   |
| 19 12 02 | Metais ferrosos   | 44,93 t    | <ul> <li>Metais Jaime Dias, SA</li> <li>Almeida &amp; filhos comercio de<br/>sucatas Ida</li> <li>Recyclapico centro de reciclagem<br/>do Pico Lda</li> </ul>   |
| 15 01 04 | Embalagens de metal   | 27,305 t   | <ul> <li>Riometais - Comércio de Sucata,<br/>Lda.</li> <li>Ambigroup Reciclagem, S.A<br/>Metais</li> </ul>  |
| 19 12 04 | Plástico e borracha   | 19,12 t    | TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e<br>Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM   |

Modelo 7 – RLT OGR Página 5 de 16



# 5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

**5.2.1** - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

|    | Requisito  | Enq. legal  | Verificado       | Evidências / Justificação  |
|----|--|---|------------------|--|
| a) | Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras                               | n.º 5, art.º 11.º<br>DLR 29/2011/A                                    | Cumprido         |  |
| b) | Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor  | Art.º 12.º<br>DLR 29/2011/A   | Cumprido         |  |
| c) | Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos   | Art.º 33.º<br>DLR 29/2011/A   | Cumprido         |  |
| d) | Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos   | Art.º 40.º a 44.º<br>DLR 29/2011/A                                    | Cumprido         |  |
| e) | Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares  | Art.º 45.º a 47.º<br>DLR 29/2011/A                                    | Não<br>aplicável | Não recebem.   |
| f) | Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição   | Art.º 48.º a 53.º<br>DLR 29/2011/A                                    |                  |  |
| g) | Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.  | Art.º 59.º e 60.º<br>DLR 29/2011/A                                    | Cumprido         |  |
| h) | Inscrição do estabelecimento no SRIR   | Art.º 161.º DLR<br>29/2011/A  | Cumprido         |  |
| i) | Submissão e preenchimento dos mapas de registo no SRIR   | Art.º 167.º e 168.º<br>DLR 29/2011/A                                  | Cumprido         |  |
| j) | Cumprimento das normas de gestão,<br>armazenagem, reutilização e valorização de pneus<br>usados                            | Art.º 24.º a 26.º<br>DLR 24/2012/A                                    | Cumprido         |  |
| k) | Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados                  | Art.º 28.º a 35.º<br>DLR 24/2012/A                                    | Cumprido         |  |
| I) | Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida                                 | Art.º 38.º a 43.º<br>DLR 24/2012/A                                    | Cumprido         |  |
| m) | Cumprimento das normas de recolha, transporte e<br>tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e<br>Eletrónicos (REEE) | DL 67/2014  | Não<br>cumprido  | REEE armazenados no exterior, expostos às intempéries. Segundo indicação da responsável, normalmente são armazenados dentro de contentores, no entanto, devido ao recente furacão, muitos dos contentores foram desviados para o abastecimento da ilha das Flores. |
| n) | Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores  | Art. 51.º DLR<br>24/2012/A  | Não<br>cumprido  | Baterias armazenadas sem estarem na posição vertical.  |
| о) | Cumprimento das normas de gestão de óleos alimentares usados   | Art.º 53.º, 57.º e<br>58.º<br>DLR 24/2012/A                           | Cumprido         |  |
| p) | Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos  | Art.º 54.º e 53.º<br>do DLR 29/2011/A<br>e Reg. (CE) n.º<br>1013/2006 | Não<br>aplicável |  |

Modelo 7 – RLT OGR Página 6 de 16







Foto 1 – Armazenagem de REEE.

Foto 2 – Armazenagem de acumuladores.

**5.2.2** — Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de gestão de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de gestão de resíduos verificou-se o seguinte:

|    | Requisito  | Enq. legal  | Verificado        | Evidências / Justificação  |
|----|--|---|-------------------|--|
| a) | A Resiaçores – Gestão de Resíduos dos Açores, Lda, deve cumprir com o disposto na legislação aplicável, no contrato de concessão das instalações, no caderno de encargos, na proposta do adjudicatário e no presente alvará de Licença;                            | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| b) | Durante a exploração da instalação, a Resiaçores deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere;                      | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| c) | A Resiaçores deve contribuir para os objetivos de gestão, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens e, ainda, de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação aplicável;              | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| d) | A Resiaçores fica autorizada a gerir os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante desta licença. A lista dos resíduos admitidos na instalação, identificados de acordo com Lista Europeia de Resíduos, deve estar disponível na instalação; | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| e) | Todas as áreas de gestão devem estar devidamente delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e/ou por tipologia de operação;  | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| f) | Todos os contentores e áreas utilizados na<br>armazenagem de resíduos devem ter a<br>identificação dos resíduos por nome comum e<br>código LER;  | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Não<br>cumprido   | A maioria dos contentores de armazenagem de resíduos não têm identificação dos mesmos. |
| g) | Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, existindo no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;             | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Não<br>verificado |  |

Modelo 7 – RLT OGR Página 7 de 16



|    | Requisito  | Enq. legal  | Verificado        | Evidências / Justificação                  |
|----|--|---|-------------------|--|
| h) | É proibida a mistura entre diferentes categorias de resíduos perigosos, bem como de resíduos perigosos com outras categorias de resíduos, substâncias ou materiais, sendo expressamente proibida a diluição de substâncias perigosas;  | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| i) | Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;  | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| j) | Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos devem ser embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença;   | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Não<br>verificado |  |
| k) | Devem ser cumpridas as obrigações legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e manterem boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as demais infraestruturas e equipamentos;         | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Não<br>verificado |  |
| I) | A instalação deve estar equipada com equipamentos de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética;  | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Não<br>verificado |  |
| m) | Devem ser previstos circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;  | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| n) | Todas as áreas de armazenagem de matérias primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas;  | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| o) | Devem existir estruturas e dispositivos que impedem o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de atendimento;  | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| р) | Deve estar afixado um painel, em lugar bem visível do exterior da instalação, onde consta, nomeadamente a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contatos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação; | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| q) | A instalação deve estar dotada de um sistema de pesagem com báscula para quantificar e registar os resíduos admitidos;   | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |
| r) | A descarga de águas deve estar devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas;  | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Não<br>cumprido   | Licenciamento solicitado por e-mail à DRA. |
| s) | Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;                         | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |  |

Modelo 7 – RLT OGR Página 8 de 16



|    | Requisito   | Enq. legal  | Verificado        | Evidências / Justificação                               |
|----|---|---|-------------------|---|
| t) | Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos;   | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |   |
| u) | Deve ser efetuado o registo no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme o disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;   | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          |   |
| v) | O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e, quando aplicável, é acompanhado por guia devidamente preenchida. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer à regulamentação de transporte de mercadorias perigosas por estrada; | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Não<br>verificado | Indicado no alvará como alínea a) a seguir à alínea u). |
| w) | Caso aplicável, a colocação do composto no mercado deve cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes.  | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Cumprido          | Indicado no alvará como alínea v).                      |
| x) | Quando aplicável, os resíduos recebidos no Centro<br>de Processamento de Resíduos devem ser<br>entregues a operadores que contratualizam a<br>gestão de resíduos com as respetivas entidades<br>gestoras de fluxos específicos de resíduos;   | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Não<br>verificado | Indicado no alvará como alínea w).                      |
| y) | Poderão ser exercidas atividades diferentes daquelas que constituem objeto da licença, desde que sejam atividades acessórias ou complementares às operações de gestão de resíduos e subprodutos, carecendo sempre dos procedimentos administrativos necessários.  | Art.º 36.º<br>DLR 29/2011/A<br>Alvará OGR n.º<br>6/DRA/2018 | Não<br>verificado | Indicado no alvará como alínea x).                      |



Foto 3 – Contentores sem identificação dos resíduos armazenados.



Foto 4 – Contentores sem identificação dos resíduos armazenados.

Modelo 7 – RLT OGR Página 9 de 16

# 6 - Substâncias perigosas

#### 6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

| Papel na cadeia de<br>abastecimento <sup>a)</sup> | Substâncias |
|---|-------------|
|   |             |

a) DU – Utilizador a jusante.

## 6.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

|    | Requisito   | Enq. legal                     | Verificado       | Evidências / Justificação |
|----|---|--------------------------------|------------------|---------------------------|
| a) | Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).   | Art. 5.º<br>REACH              | Não<br>aplicável |                           |
| b) | Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.           | Art. 14.º<br>REACH             | Não<br>aplicável |                           |
| c) | Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.   | Art. 17.º Reg.<br>CE 1272/2008 | Não<br>aplicável |                           |
| c) | Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.   | Art. 36.º<br>REACH             | Não<br>aplicável |                           |
| d) | Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.  | Art. 8º DL<br>293/2009         | Não<br>aplicável |                           |
| e) | Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.      | n.º 9, art. 31.º<br>REACH      | Não<br>aplicável |                           |
| f) | Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.         | n.º 4 art. 37.º<br>REACH       | Não<br>aplicável |                           |
| g) | Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida. | n.º 5 art. 37.º<br>REACH       | Não<br>aplicável |                           |

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

# 7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

## 7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

# 7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

| Fonte poluente | Tipo | Setor | Medidas de mitigação / tratamento |
|----------------|------|-------|-----------------------------------|
|                |      |       |                                   |

Modelo 7 – RLT OGR Página 10 de 16



## 7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

|    | Requisito   | Enq. legal                           | Verificado       | Evidências / Justificação |
|----|---|--------------------------------------|------------------|---------------------------|
| a) | Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.  | Art. 44.º DLR<br>32/2012/A           | Não<br>aplicável |                           |
| b) | Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.  | Art. 45.º DLR<br>32/2012/A           | Não<br>aplicável |                           |
| c) | Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.   | Art. 53.º DLR<br>32/2012/A           | Não<br>aplicável |                           |
| d) | Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.  | Art. 54.º DLR<br>32/2012/A           | Não<br>aplicável |                           |
| e) | Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.   | Art. 57.º DLR<br>32/2012/A           | Não<br>aplicável |                           |
| f) | Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.   | Art. 58.º e<br>59.º DLR<br>32/2012/A | Não<br>aplicável |                           |
| g) | Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.   | Art. 60.º DLR<br>32/2012/A           | Não<br>aplicável |                           |
| h) | Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização. | Art. 63.º a<br>66.º DLR<br>32/2012/A | Não<br>aplicável |                           |

## 7.2 - Utilização de gases fluorados

## 7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

| TECO <sub>2</sub> *          | Número de equipamentos | Tipos de gases fluorados |
|------------------------------|------------------------|--------------------------|
| TECO <sub>2</sub> < 5        |                        |                          |
| 5 ≤ TECO <sub>2</sub> < 50   |                        |                          |
| 50 ≤ TECO <sub>2</sub> < 500 |                        |                          |
| TECO <sub>2</sub> ≥ 500      |                        |                          |

<sup>\*</sup> TECO<sub>2</sub> – toneladas equivalente de CO<sub>2</sub>

# 7.2.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

|    | Requisito   | Enq. legal    | Verificado | Evidências / Justificação |
|----|---|---------------|------------|---------------------------|
| a) | Verificação para deteção de fugas com a             | art. 4.º Reg. | Não        |                           |
|    | periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade | CE 517/2014   | aplicável  |                           |
|    | de gases fluorados.                                 |               |            |                           |
| b) | Instalação de um sistema de deteção de fugas em     | art. 5.º Reg. | Não        |                           |
|    | equipamentos com gases fluorados com efeito de      | CE 517/2014   | aplicável  |                           |
|    | estufa em quantidade superior a 500 toneladas       |               |            |                           |
|    | equivalentes de CO <sub>2</sub>                     |               |            |                           |

Modelo 7 – RLT OGR Página 11 de 16



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO

#### INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

|    | Requisito   | Enq. legal                      | Verificado       | Evidências / Justificação |
|----|---|---------------------------------|------------------|---------------------------|
| c) | Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorado com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável). | Art. 13.º, DL<br>145/2017       | Não<br>aplicável |                           |
| d) | Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.  | Art. 18.º, DL<br>145/2017       | Não<br>aplicável |                           |
| e) | Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.   | Art. 6.º Reg.<br>CE 517/2014    | Não<br>aplicável |                           |
| f) | Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.   | Art. 5.º DL<br>145/2017         | Não<br>aplicável |                           |
| g) | Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.   | Art. 19.º e<br>20.º<br>145/2017 | Não<br>aplicável |                           |

## 7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

## **7.3.1** – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

| Descrição da atividade | Enquadramento da atividade <sup>a)</sup> | Limiar<br>(t/ano) <sup>a)</sup> | Consumo de solventes (t/ano) |
|------------------------|--|---------------------------------|------------------------------|
|                        |  |                                 |                              |

a) Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013

# 7.3.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à utilização de solventes orgânicos Relativamente à utilização de solventes orgânicos verificou-se o seguinte:

|    | Requisito  | Enq. legal                     | Verificado       | Evidências / Justificação |
|----|--|--------------------------------|------------------|---------------------------|
| a) | Envio de informação à autoridade ambiental para efeitos do registo nacional de COV.  | n.º 1 art. 96.º<br>DL 127/2013 | Não<br>aplicável |                           |
| b) | Substituição das substâncias ou misturas às quais são atribuídas as advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, por outras menos nocivas. | Art. 97.º DL<br>127/2013       | Não<br>aplicável |                           |
| c) | Monitorização e cumprimento dos VLE nos efluentes gasosos.   | Art. 99.º DL<br>127/2013       | Não<br>aplicável |                           |
| d) | Envio de informação à autoridade ambiental com periodicidade anual que permita verificar o cumprimento dos VLE e demais requisitos.  | Art. 100.º DL<br>127/2013      | Não<br>aplicável |                           |

#### 7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

#### **7.4.1** – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

| Carga de gás (kg) | Número de equipamentos | Tipos de gases |
|-------------------|------------------------|----------------|
| Carga < 3         |                        |                |

Modelo 7 - RLT OGR Página 12 de 16



| Carga de gás (kg) | Número de equipamentos | Tipos de gases |
|-------------------|------------------------|----------------|
| 3 ≤ Carga < 30    |                        |                |
| 30 ≤ Carga < 300  |                        |                |
| Carga ≥ 300       |                        |                |

# 7.4.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

|    | Requisito  | Enq. legal                               | Verificado       | Evidências / Justificação |
|----|--|--|------------------|---------------------------|
| a) | Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.                                       | n.º 2, art. 23.º<br>Reg. CE<br>1005/2009 | Não<br>aplicável |                           |
| b) | Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados. | n.º 2, art. 3.º<br>DL 152/2005           | Não<br>aplicável |                           |
| c) | Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.                                | n.º 3, art. 23.º<br>Reg. CE<br>1005/2009 | Não<br>aplicável |                           |
| d) | Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.                              | Art. 4.º DL<br>85/2014                   | Não<br>aplicável |                           |

# 8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

# 8.1 – Enquadramento do estabelecimento

| Tipo de exposição humana na envolvente | Classificação da zona envolvente | Período de funcionamento do estabelecimento |
|--|----------------------------------|---|
| Sem recetores sensíveis                | Não classificada                 | Período diurno - 7h às 21h                  |

# 8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

|    | Requisito  | Enq. legal                               | Verificado       | Evidências / Justificação |
|----|--|--|------------------|---------------------------|
| a) | Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.            | n.º 1 e 7 art.º<br>25.º<br>DLR 23/2010/A | Não<br>aplicável |                           |
| b) | Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação. | n.º 1 e 8 art.º<br>25.º<br>DLR 23/2010/A | Não<br>aplicável |                           |
| c) | Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.                                    | n.º 1 art.º 25.º<br>DLR 23/2010/A        | Não<br>aplicável |                           |

Modelo 7 – RLT OGR Página 13 de 16



# 9 - Regimes específicos

# 9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

|    | Requisito  | Enq. legal                                | Verificado       | Evidências / Justificação |
|----|--|---|------------------|---------------------------|
| a) | Submissão do RAA no prazo definido   |   | Não<br>aplicável |                           |
| b) | Submissão do PRTR no prazo definido  | Art.º 102.º a<br>104.º<br>DLR 30/2010/A   | Não<br>aplicável |                           |
| c) | Cumprimento de outros requisitos impostos na<br>licença ambiental ou declaração de impacte<br>ambiental  |   | Não<br>aplicável |                           |
| d) | Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)   | Art.º 96.º<br>DLR 30/2010/A               | Não<br>aplicável |                           |
| e) | Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa) | n.º 3 do artigo<br>100.º<br>DLR 30/2010/A | Não<br>aplicável |                           |

#### 9.2 - Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

## Requisitos:

|    | Requisito                                | Enq. legal                | Verificado | Evidências / Justificação |
|----|--|---------------------------|------------|---------------------------|
| a) | Boas práticas                            | Art. 5.º DLR<br>31/2012/A | Cumprido   |                           |
| b) | Planos de controlo integrado de roedores | Art. 5.º DLR<br>31/2010/A | Cumprido   |                           |

#### 9.3 - Doença do legionário

## 9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

|    | Tipologia de equipamento ou sistema  | Identificado no estabelecimento? | Observações |  |  |
|----|--|----------------------------------|-------------|--|--|
| a) | Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de |                                  |             |  |  |
|    | tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:  |                                  |             |  |  |
|    | i) Torres de arrefecimento   | Não                              |             |  |  |
|    | ii) Condensadores evaporativos   | Não                              |             |  |  |
|    | iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial  | Não                              |             |  |  |
|    | iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração   | Não                              |             |  |  |
|    | v) Humidificadores   | Não                              |             |  |  |
| b) | Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização   | Não                              |             |  |  |
|    | pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e  |                                  |             |  |  |
|    | que possam gerar aerossóis de água.  |                                  |             |  |  |
| c) | A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.  | Não                              |             |  |  |
| d) | Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes  | Não                              |             |  |  |
|    | ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com   |                                  |             |  |  |
|    | temperatura entre 20°C e 45°C.   |                                  |             |  |  |

Modelo 7 – RLT OGR Página 14 de 16



9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

| Requisito |  | Enq. legal   | Verificado       | Evidências / Justificação |
|-----------|--|--|------------------|---------------------------|
| a)        | Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS | a), n.º 1, art.<br>3.º da Lei<br>52/2018                 | Não<br>aplicável |                           |
| b)        | Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo                         | a), n.º 1, e al. a)<br>n.º 2, art. 3.º da<br>Lei 52/2018 | Não<br>aplicável |                           |
| c)        | Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano                                | c), n.º 1, art. 3.º<br>da Lei 52/2018                    | Não<br>aplicável |                           |
| d)        | Adoção de procedimento aplicável em situação de risco  | d), n.º 1, e al. b)<br>n.º 2, art. 3.º da<br>Lei 52/2018 | Não<br>aplicável |                           |
| e)        | Adoção de um programa de manutenção e limpeza  | n.º 3, art. 3.º da<br>Lei 52/2018                        | Não<br>aplicável |                           |

## 9.4 - Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

#### Requisitos:

|    | Requisito                                       | En       | ıq. leg | al | Verificado | Evidências / Justificação |
|----|---|----------|---------|----|------------|---------------------------|
| a) | Constituição de uma garantia financeira que lhe | Art.     | 22.⁰    | DL | Cumprido   |                           |
|    | permita assumir a responsabilidade ambiental    | 147/2008 |         |    |            |                           |
|    | inerente à atividade desenvolvida.              |          |         |    |            |                           |

# 10 - Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- 1. Não tem licença de descarga de águas residuais no meio natural. A utilização dos recursos hídricos rejeição de águas residuais, sem o respetivo título, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60 da Lei 58/2005, de 29 de dezembro, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea a) do nº 3 do art.º 81º do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
- 2. REEE armazenados no exterior, expostos às intempéries. A inobservância dos requisitos técnicos e dos requisitos mínimos de qualidade e eficiência exigidos às instalações destinadas à armazenagem e tratamento de REEE nos termos do n.º 2 do artigo 61.º constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea ff) do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;
- 3. Baterias armazenadas sem estarem na posição vertical. A violação da disposição constante do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho, nos termos da qual os resíduos de baterias

Modelo 7 – RLT OGR Página 15 de 16



e acumuladores devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea s) do n.º 2 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;

- 4. O incumprimento das condições impostas no alvará de licença de operação de gestão de resíduos previstas no n.º 5 do artigo 91.º constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea jj) do n.º 2 artigo 229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto:
  - a. Incumprimento da alínea f) das condições impostas no alvará n.º 6/DRA/2018. A maioria dos contentores de armazenagem de resíduos não têm identificação dos mesmos.

# 11 - Indicações e medidas adotadas

A entidade será notificada sobre as seguintes situações:

- Deverá remeter a este Serviço Inspetivo, num prazo de 60 dias, o ponto de situação do processo de licença de descarga de águas residuais;
- Os REEE deverão ser armazenados em local coberto, protegidos das intempéries, respeitando os requisitos técnicos previstos pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, num prazo de 5 dias úteis;
- Todos os acumuladores (baterias) deverão ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima, num prazo de 5 dias úteis;
- Todos os contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER, num prazo de 5 dias úteis.

Modelo 7 – RLT OGR Página 16 de 16